PROCESSO N.º 246/04

PROTOCOLO N.º 5.893.421-6

PARECER N.º 310/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - FAFICOP

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Convalidação de estudos para fins de registro de diploma.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I - Relatório

1. Pelo Ofício n.º 042/04, de 31 de março, o diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio - FAFICOP, encaminha a este Colegiado solicitação de convalidação de estudos já realizados pela acadêmica Luciane Saraiva de Ávila para fins de registro de diploma do Curso de Administração – Habilitação Empresas e Rural daquela Instituição, justificando que:

- a acadêmica ingressou em 20/01/1998 na UNIDERP – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal para cursar Administração com Habilitação em Administração Geral, como portadora de diploma de curso superior – Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2.º Grau, concluído também na UNIDERP, em 14/01/1992;

- em 27 de janeiro de 1999 a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio aceitou a transferência da acadêmica para o Curso de Administração – Habilitação Empresas e Rural, mas por um lapso não foi observado que o diploma do primeiro curso superior, concluído em 14/01/1992, não havia sido registrado quando do ingresso como portadora do mesmo, na instituição de origem – UNIDERP, para o Curso de Administração com Habilitação para Administração Geral.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, constata-se que são válidos os estudos realizados pela acadêmica Luciane Saraiva de Avila, do Curso de Administração – Habilitação Empresas e Rural, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, no período de 27/01/1999 à 21/12/2001, podendo a IES expedir o competente diploma e providenciar o devido registro.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 246/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 01 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.

MA 2